



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.073

DE 27 DE JUNHO DE 2013.

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Pedro, para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o qual constitui-se pelos Anexos: I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos, III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constante nesta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal, com exceção da exclusão de programas já existentes ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, que será através de projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário